

DECISÃO DO CONSELHO

de 24 de Setembro de 1990

relativa à celebração em nome da Comunidade Económica Europeia do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a República Federativa Checa e Eslovaca relativo ao Comércio e à Cooperação Comercial e Económica

(90/520/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os artigos 113º e 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando que a celebração do Acordo negociado entre a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, relativo ao Comércio e à Cooperação Comercial e Económica, e a República Federativa Checa e Eslovaca, por outro, parece necessário para a realização dos objectivos da Comunidade Económica Europeia no domínio das relações externas;

Considerando que parece que algumas das medidas de cooperação económica previstas por este acordo ultrapassam o âmbito das competências definidas no Tratado e, nomeadamente, as que são especificadas no domínio da política comercial comum, e que é, pois, conveniente recorrer igualmente ao artigo 235º do Tratado,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado, em nome da Comunidade Económica Europeia, o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a

Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a República Federativa Checa e Eslovaca, por outro, relativo ao Comércio e à Cooperação Comercial e Económica.

O texto do Acordo figura em anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho procederá, em nome da Comunidade Económica Europeia, à notificação prevista no artigo 22º do Acordo ⁽²⁾.

Artigo 3º

A Comissão, assistida pelos representantes dos Estados-membros, representa a Comunidade na Comissão Mista instituída pelo artigo 19º do Acordo.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1990.

Pelo Conselho

O Presidente

V. SACCOMANDI

⁽¹⁾ Parecer emitido em 13 de Setembro de 1990 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽²⁾ Ver página 43 do presente Jornal Oficial.